



APES
Associação dos
Procuradores
do Estado do Espírito Santo



A Associação dos Procuradores do Estado do Espírito Santo, por seus Associados, nos termos do *art. 12, parágrafo 2º, alínea "c", do Estatuto Social* que a rege, através de *Assembleias Gerais Extraordinárias* realizadas em 15/02/2023 e 19/04/2023, aprovou alterações em seu *Estatuto Social*, que passará a vigorar com a redação adiante consolidada:

Estatuto da Associação dos Procuradores do Estado do Espírito Santo

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Constituição e Objetivos

Art. 1º. A Associação dos Procuradores do Estado do Espírito Santo – APES, associação civil sem fins econômicos, com sede e foro na Rua Ulisses Sarmento, 24, Ed. Leon Trade Center, salas 802/805, Praia do Suá, cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, tem os seguintes objetivos, relativamente aos Procuradores do Estado **ativos e inativos**, sem qualquer exceção:

- I – Representar, patrocinar e defender os direitos e interesses coletivos e individuais de seus associados, ativos e inativos, decorrentes do exercício funcional ou com este relacionados, assim como promover o respeito e a admiração da Classe dos Procuradores do Estado do Espírito Santo;
- II – Defender a melhoria das condições gerais para o exercício funcional, visando o aprimoramento dos padrões de desempenho profissional de seus membros;
- III – Congregar os Procuradores do Estado, ativos e inativos, estimulando o espírito de classe e promovendo a formação de uma consciência coletiva e solidária, entre os associados;
- IV – Incentivar o aprimoramento profissional dos Procuradores do Estado, ativos e inativos, promovendo e realizando congressos, seminários, simpósios, conferências, cursos, estudos, pesquisas e outros eventos congêneres, relativamente a assuntos jurídicos;
- V – Promover a edição e/ou publicação de trabalhos jurídicos de relevante valor científico e/ou de interesse geral, podendo manter publicação periódica destinada à divulgação desses trabalhos, como órgão oficial;
- VI – Prestar assistência aos associados, inclusive de ordem financeira, por meio de benefícios, e/ou propostas de medidas de seu interesse, conforme deliberações da AGE;
- VII – Contribuir para o bom relacionamento entre os Procuradores do Estado de todo o Brasil;
- VIII – Celebrar Convênios, Contratos e outros instrumentos congêneres, de interesse geral de seus Associados.

Parágrafo Único: Para atingir seus objetivos, a Associação poderá representar seus Associados extrajudicialmente e/ou judicialmente, mas a representação judicial estará condicionada à autorização dos Associados ativos e inativos, concedida previamente em Assembleia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para esse fim específico.



APES
Associação dos
Procuradores
do Estado do Espírito Santo



Art. 2º. É expressamente vedado à Associação envolver-se, direta ou indiretamente, por si, seus Órgãos, Diretores e/ou representantes legais, em manifestações político-partidárias ou quaisquer outras atividades estranhas ao seu fim social.

Art. 3º. O patrimônio da Associação será formado por:

- I – Contribuições dos associados;
- II – Contribuições, doações e legados;
- III – Subvenções que, oficialmente, forem consignadas em lei;
- IV – Imóveis, móveis ou títulos que venha a possuir;

§ 1º. A alienação e a aquisição de seus bens imóveis, a qualquer título, dependerá de prévia e expressa autorização de seus associados, através de Assembleia Geral Extraordinária convocada para o respectivo fim específico.

§ 2º. Nas hipóteses do parágrafo anterior, o Conselho Superior e o Conselho Fiscal apresentarão, cada qual, seu parecer prévio, que deverá ser encaminhado aos associados simultaneamente com a publicação do respectivo edital de convocação.

§ 3º. As deliberações da Assembleia Geral Extraordinária tomadas nas hipóteses dos parágrafos anteriores serão tomadas pelo voto da maioria simples dos associados votantes, exigido um quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados.

Capítulo II

Dos Associados

Art. 4º. A Associação dos Procuradores do Estado do Espírito Santo - APES terá as seguintes categorias de associados:

- I – Sócios natos, inclusive os fundadores;
- II – Sócios beneméritos;
- III – Sócios honorários.

Art. 5º. Sócios natos são os procuradores do Estado, ativos e inativos, da Procuradoria Geral do Estado.

§ 1º. A admissão do sócio nato é automática e decorrente de sua posse no cargo, podendo, entretanto, uma vez empossado, o Procurador recusar seu ingresso, mediante comunicação à Diretoria.

§ 2º. A demissão de sócio ocorrerá, por decisão da Diretoria, quando:

- I – o associado solicitar, por escrito, ou
- II – deixar de exercer o respectivo cargo, exceto quando em caráter provisório, nas hipóteses autorizadas em lei, ficando, nesta hipótese, obrigado ao pagamento das contribuições instituídas em favor da Associação.

§ 3º. O falecimento do associado importa em sua automática exclusão da Associação, garantindo-se aos seus herdeiros e sucessores todos os direitos previstos em lei, assim como os direitos que forem definidos pela Assembleia Geral como regra geral aplicável a todos os associados.

Art. 6º. Serão considerados sócios beneméritos os sócios natos que tenham prestado relevante serviço à Associação, a juízo da Assembleia Geral.

Art. 7º. Serão considerados sócios honorários aqueles estranhos ao quadro social, mas que tenham prestado relevante serviço à Associação, a juízo da Assembleia Geral.

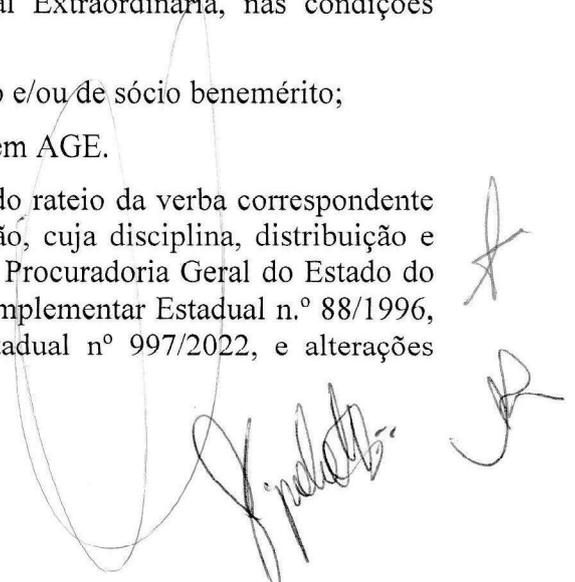
Capítulo III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 8º. Os associados gozarão dos seguintes direitos:

- I – Participar das atividades promovidas pela Associação;
- II – Participar das Assembleias Gerais, comparecendo presencialmente ou a distância, neste último caso utilizando meios tecnológicos definidos nos respectivos atos de convocação, que deverão assegurar sua inequívoca identificação;
- III – Utilizar as vantagens previstas no presente Estatuto e as que venham a ser constituídos;
- IV – Votar e ser votado para quaisquer funções de representação da Associação, assim como para quaisquer cargos da Diretoria e dos Conselhos Superior e Fiscal, ressalvado o disposto no Art. 22 § 5º;
- V – Apresentar propostas e sugestões aos órgãos da APES e, no interesse da classe, aditar as que sejam objeto de exame e deliberação;
- VI – Interpelar por escrito e fundamentadamente, à Diretoria ou qualquer Diretor, acerca de assuntos relativos à administração da APES, assegurado recurso administrativo da respectiva decisão ao Conselho Superior ou ao Conselho Fiscal, no âmbito de suas competências;
- VII – Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nas condições estabelecidas por este Estatuto;
- VIII – Propor a concessão de títulos de sócio honorário e/ou de sócio benemérito;
- IX – Receber benefícios que venham a ser instituídos em AGE.

§ 1º. “os sócios natos, ativos e inativos, participarão do rateio da verba correspondente aos honorários advocatícios recebidos pela Associação, cuja disciplina, distribuição e recolhimento serão regulamentados pelo Conselho da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, nos termos do Artigo 52-A da Lei Complementar Estadual n.º 88/1996, acrescido pelo Artigo 3º da Lei Complementar Estadual n.º 997/2022, e alterações posteriores.





APES
Associação dos
Procuradores
do Estado do Espírito Santo



§ 2º. Os sócios honorários não poderão votar e ser votados, nem lhes será exigida contribuição.

Art. 9º. É dever de todo o associado:

- I – Cooperar para o desenvolvimento e prestígio da Associação;
- II – Comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- III – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, e demais Regulamentos e Resoluções;
- IV – Pagar pontualmente as contribuições devidas, que serão, sempre que possível, descontadas em folha de pagamento;
- V – Comunicar à Secretaria Geral as alterações de nome, estado civil, residência e endereço;
- VI – Comunicar à Diretoria qualquer ocorrência de interesse da classe ou da Administração;
- VII – Exercer com dedicação as funções que lhe forem atribuídas.

Capítulo IV **Das Exclusões e Penalidades**

Art. 10. Será excluído do Quadro Social, por decisão Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim específico, o associado que:

- I – Incompatibilizar-se, pela conduta, no meio social, atentar contra o patrimônio ou o conceito da Associação, ou for demitido de seu cargo, assegurada ampla defesa na apuração dos fatos;
- II – Incurrir em comprovado atraso no pagamento de suas obrigações sociais, por período superior a seis meses.

§ 1º. Nas hipóteses de exclusão previstas neste artigo, o Conselho Superior e o Conselho Fiscal apresentarão, cada qual, seu parecer prévio, que deverá ser encaminhado aos associados simultaneamente com a publicação do respectivo edital de convocação.

§ 2º. Na hipótese do inciso II deste artigo, o associado inadimplente será previamente notificado, com a indicação clara e inequívoca de seu inadimplemento, de forma a lhe permitir adimplir integralmente a respectiva obrigação social, no prazo máximo de 10 dias úteis, sob pena de submeter-se à Assembleia Geral o pedido de sua exclusão do quadro social.

§ 3º. O sócio excluído nas hipóteses deste artigo não terá direito a restituição de qualquer contribuição paga, nem a indenização de qualquer espécie.

§ 4º. A pena de exclusão do associado só será aplicada nos casos aqui reconhecidos como justa causa e será precedida de procedimento formal, junto ao Conselho Consultivo, em que lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e a recursos à Assembleia Geral.

§ 5º. A pena de exclusão do associado só será consumada se alcançado o voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados favoráveis à respectiva exclusão.



APES
Associação dos
Procuradores
do Estado do Espírito Santo



Capítulo V Dos órgãos da Administração

Art. 11. São os órgãos da Administração:

- I – A Assembleia Geral;
- II – O Conselho Superior;
- III – A Diretoria;
- IV – O Conselho Fiscal.

§ 1º. Os cargos da Diretoria e dos Conselhos Superior e Fiscal não serão remunerados.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no § 1º, a Assembleia Geral Extraordinária convocada, com quórum mínimo de aprovação de 1/3 dos associados, poderá criar benefícios para os membros da Diretoria.

Capítulo VI Da Assembleia Geral

Art. 12. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e dela podem participar os associados em pleno gozo dos direitos estatutários, no dia e hora indicados, após regular convocação, sendo qualquer delas soberana para resolver sobre todos e quaisquer assuntos objetos da pauta.

§ 1º. À Assembleia Geral, em caráter ordinário, compete:

- a) Reunir-se de dois em dois anos, na primeira quinzena do mês de março, para eleição e posse dos membros da Diretoria, do Conselho Superior e do Conselho Fiscal, elegendo simultaneamente três suplentes para o Conselho Consultivo e dois suplentes para o Conselho Fiscal, todos com mandatos simultâneos de dois anos, contados da lavratura e assinatura dos competentes Termos de Posse, facultada uma reeleição para o mesmo cargo e/ou função
- b) anualmente, na primeira quinzena do mês de março, para apreciar o Relatório e as contas da Diretoria, com prévio parecer do Conselho Fiscal.
- c) Julgar os recursos eventualmente interpostos contra as decisões do Conselho Superior e/ou do Conselho Fiscal, com quórum de abertura de 1/3 dos associados e aprovação por 2/3 dos presentes

§ 2º. A Assembleia Geral, em caráter extraordinário, compete:

- a) Reunir-se, por convocação do Presidente da Associação, pela maioria absoluta dos membros do Conselho Superior e do Conselho Fiscal, ou, ainda, a requerimento expresso de no mínimo um quinto dos associados, regulamente em dia com suas obrigações, para efeito de deliberação de matérias de cunho específico em caráter extraordinário e de urgência;
- b) Decidir pelo voto favorável de, no mínimo, dois terços dos associados, sobre a extinção da associação e o destino do seu patrimônio;



APES
Associação dos
Procuradores
do Estado do Espírito Santo



c) Deliberar, pelo voto de, no mínimo, um terço dos associados sobre a reforma do Estatuto, desde que aprovada por 2/3 dos presentes;

d) Eleger, por provocação da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de um terço dos associados, os membros da Diretoria, do Conselho Superior, do Conselho Fiscal e dos respectivos Suplentes, no caso de vagarem os cargos antes de cumpridos dois terços dos respectivos mandados;

e) Destituir, pelo voto favorável de pelo menos 2/3 dos associados, quaisquer dos membros da Diretoria, dos Conselhos Superior e Fiscal, e dos respectivos Suplentes;

f) Decidir tanto pela deflagração de qualquer espécie de movimento grevista, que envolva a suspensão ou paralisação, total ou parcial, da prestação de serviços dos associados ativos na Procuradoria Geral do Estado, quanto pela cessação deste movimento, sempre pelo voto favorável de 50 % + 1 dos Procuradores na ativa;

g) instituir benefícios, inclusive financeiros, em favor dos associados natos, a serem custeados com o produto da arrecadação da(s) contribuição(ões), com quórum de aprovação de 2/3 dos associados;

§ 3º. É assegurado aos membros da Diretoria, do Conselho Superior, do Conselho Fiscal, e dos respectivos Suplentes, o direito à voz e voto nas Assembleias Gerais, observada a exceção prevista no Art. 17 e no Art. 18 deste Estatuto, assegurando-se ao Presidente da Associação o voto de minerva.

§ 4º. Para autenticidade das deliberações das Assembleias Gerais, serão lavradas atas para registro, devidamente assinadas e rubricadas em todas as folhas Presidente da Associação e Secretário-Geral, facultando-se a utilização de impressão mecânica e de recursos tecnológicos disponíveis para sua elaboração e divulgação.

§ 5º. Além das demais hipóteses previstas em lei e neste Estatuto Social, as deliberações a que se referem as alíneas “c” e “e”, do parágrafo segundo, deste artigo, a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada especificamente para tal finalidade.

Art. 13. A Assembleia Geral se instala em primeira convocação, com a presença mínima de 1/10 (um décimo) dos associados, ou em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, com qualquer número.

§ 1º. As Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária serão convocadas com um mínimo de 10 (dez) e 05 (cinco) dias de antecedência, respectivamente, através de Edital publicado no Diário Oficial ou de prévia comunicação escrita a todos os associados, através de carta registrada, e-mail ou mensagem por aplicativo de aparelho celular, sendo o último com confirmação de leitura, devendo, em todos os casos, o edital ser encaminhado a todos os associados.

§ 2º. Havendo urgência no assunto a ser trado e decidido, a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada com antecedência de 24:00 (vinte e quatro horas), na forma do parágrafo anterior.

§ 3º. A Assembleia Geral poderá ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, desde que conste do instrumento convocatório o link de acesso para participação dos associados.



APES
Associação dos
Procuradores
do Estado do Espírito Santo



Art. 14. Será admitido o voto por procuração, desde que outorgada a outro associado por escrito.

§1º. Poderá ser apresentada a procuração por instrumento particular, original ou em cópia simples, dispensado o reconhecimento de firma em cartório, sendo facultada, ainda, o envio por correspondência eletrônica ou mediante mensagem por aplicativo de celular, até o encerramento da Assembleia.

§2º. O associado que esteja participando de uma Assembleia Geral, mas que precise se retirar da reunião, poderá outorgar procuração verbal para que outro associado lhe represente, cabendo ao Secretário Geral registrar tal ato na respectiva Ata, ressalvada a hipótese da alínea “a”, §1º do art. 12, que só admite a outorga de procuração escrita.

§ 3º. Cada associado poderá representar por procuração até 5 (cinco) associados, salvo nas assembleias previstas nos art. 12§1º, alínea ‘a’ e art. 20 deste estatuto, em que não se admite representação.

Art. 15. As reuniões das Assembleias Gerais serão presididas e secretariadas, respectivamente, pelo Presidente e pelo Secretário Geral e, nos seus impedimentos ou ausências, pelo Vice-Presidente ou, no caso de impedimento deste ou de sua ausência, pelo associado mais idoso presente à reunião, a quem caberá convidar, se necessário, um dos presentes para atuar como Secretário “ad hoc”.

Art. 16. Os sócios associados assinarão a “Lista de Presença”, por meio físico ou digital, que servirá para aferição do quórum legal, e as ocorrências e deliberações de cada assembleia Geral serão registradas na respectiva ata”.

Art. 17. Os membros da Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal não votarão ao serem apreciados seus respectivos relatórios e pareceres a que se refere o Art. 12 deste Estatuto.

Art. 18. O voto de Presidente será tomado juntamente com os demais, quando a votação for secreta; do contrário, só votará se houver empate.

Art. 19. As deliberações da Assembleia Geral são formadas por maioria simples dos presentes, salvo disposição contrária prevista em lei ou neste Estatuto.

Art. 20. (revogado).

Capítulo VII Do Conselho Superior

Art. 21. O Conselho Superior é composto pelo Presidente e Vice-presidente, além de, no mínimo, quatro associados natos, sendo dois da ativa e dois inativos, todos eles eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, incumbindo-lhe:



APES
Associação dos
Procuradores
do Estado do Espírito Santo



I - Elaborar o Regimento Interno da Associação e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral;

II - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo as contas, os livros e demais documentos, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração ou quaisquer outros atos;

III – Reunir-se, presencial, virtual ou híbrida, quando assim determinar a situação, convocadas por seu Presidente ou pela maioria absoluta dos Membros que o integram;

IV – Autorizar a Diretoria a contrair empréstimos, a firmar contratos ou convênios que exijam comprometimento patrimonial, após prévio parecer do Conselho Fiscal;

V – Instaurar auditoria, escolher e autorizar a sua contratação;

VI - Apreciar e decidir os recursos dos sócios contra atos da Diretoria, bem como questões suscitadas entre esta e o Conselho Fiscal;

VII – Eleger o Presidente e o Vice-presidente da Associação e demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando os respectivos cargos vagarem.

VIII – Declarar vagos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal nos casos do art. 12, inciso II, letra “d”;

IX - (revogado)

X - Criar por proposta do Presidente, as Diretorias Especiais previstas no art. 22, fixando-lhes as respectivas atribuições;

XI – Convocar Assembleia Geral Extraordinária, quando requerida pela maioria absoluta dos seus membros;

XII – Homologar a exclusão de sócios nos casos do inciso I, do art. 10, pelo voto de, pelo menos, 2/3 dos seus membros;

XIII – Deliberar sobre a decisão do Presidente sobre os casos omissos, dirimindo dúvidas e questões sociais e administrativas;

XIV – Alterar o valor da contribuição dos associados, a periodicidade e o modo de pagamento, mediante iniciativa do Presidente, observado os limites estatutários e regimentais;

XV – Declarar imediatamente vago o cargo de Presidente e Vice-presidente quando o titular assumir qualquer cargo de chefia ou assessoramento na administração pública direta ou indireta e não renunciar.

§ 1º. O Conselho Superior será presidido pelo Presidente da APES, sendo substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-presidente e sucessivamente pelo seu membro mais idoso.

§ 2º. O Conselho Superior somente poderá exercer os atos de sua competência presentes à reunião, regularmente convocada, três de seus membros, contados para esse efeito o Presidente, ou em sua ausência, o Vice-presidente.

§ 3º. (revogado)

§ 4º. (revogado)



APES
Associação dos
Procuradores
do Estado do Espírito Santo



Capítulo VIII Da Diretoria

Art. 22. A Diretoria compõe-se de:

- I - 01 Presidente;
- II - 01 Vice-presidente;
- III - 01 Secretário Geral;
- IV - 01 Diretor Financeiro;
- V - até 03 Diretores Especiais.

§1º. Todos os associados que compõem a Diretoria serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, sendo-lhes permitida uma única reeleição subsequente, para o mesmo cargo e/ou função, e serão considerados automaticamente empossados simultaneamente com a proclamação dos resultados das eleições.

§2º. Somente os sócios natos e/ou beneméritos poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria.

§3º. O Presidente atribuirá ao Secretário Geral e aos Diretores Especiais, tarefas que sejam próprias da Diretoria.

§ 4º. (revogado)

§5º. São inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-presidente da APES, os associados que ocupem chefias, cargos de provimento em comissão ou função de confiança e assessoramento no serviço público em geral.

Art. 23. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário por convocação do Presidente, admitindo-se a realização de reunião de forma virtual, inclusive por aplicativos de mensagens.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, cabendo ao Presidente decidir em caso de empate.

Art. 24. Os cargos da Diretoria poderão ser declarados vagos, pelo Conselho Superior, quando o seu ocupante eleito deixar de comparecer, sem justificativa, a três (3) reuniões ou assembleias consecutivas ou cinco intercaladas.

Parágrafo único. O membro da Diretoria que incidir na falta referida neste artigo não poderá ser eleito para o mandato imediatamente seguinte.

Art. 25. Ao Presidente compete:

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; inclusive perante repartições federais, estaduais ou municipais, ou ainda, perante autarquias e entidades paraestatais ou municipais;
- II – Escolher os titulares de cargos não eletivos bem como designar-lhes substitutos nos impedimentos;
- III – Presidir as reuniões da Diretoria, as reuniões conjuntas desta com os Conselhos Superior e Fiscal e as Assembleias Gerais;



APES
Associação dos
Procuradores
do Estado do Espírito Santo



IV – Convocar as Assembleias Gerais em nome da Diretoria e as reuniões conjuntas dos órgãos dirigentes;

V – Sugerir ao Conselho a criação de Diretoria Especial, mediante a indicação dos poderes a serem delegados e as suas funções de sua responsabilidade;

VI – Indicar e nomear Diretor Especial;

VII – Extinguir Diretoria Especial;

VIII - Constituir comissões, formadas por sócios natos, para executar tarefas determinadas ou realizar movimentos visando às finalidades da Associação;

IX – Assinar a correspondência e todos os atos necessários à vida administrativa da Associação, e, em substituição ao Diretor Financeiro, nas hipóteses de afastamento, férias, licença ou ausência deste, os cheques, documentos ou títulos de responsabilidade pecuniária da entidade;

X- Admitir, designar, contratar, demitir e punir quando for o caso, o pessoal necessário ao funcionamento da Associação, fixando-lhes a remuneração, “*ad referendum*” da Diretoria, remuneração dentro das verbas dotadas pela Assembleia Geral no orçamento anual;

XI- Fixar a data das eleições e dar posse aos eleitos;

XII – Nomear delegados para representar a APES em solenidades, congressos, certames e demais eventos de interesse da associação e onde se fizer necessário;

XIII – Delegar poderes de sua competência ao Vice-Presidente, aos Diretores Especiais ou a associados para o exercício da função;

XIV – Resolver os casos omissos, submetendo imediatamente as suas decisões à aprovação do Conselho Superior, sob pena de ineficácia.

Parágrafo único. O Presidente, durante o mandato, ficará afastado de suas atribuições da carreira de Procurador do Estado.

Art. 26. Ao Vice-presidente compete:

I – Substituir o Presidente, em suas faltas ou impedimentos;

II – Executar delegações outorgadas pelo Presidente;

III - Auxiliar o Presidente no planejamento e execução de suas tarefas.

IV – Assinar cheques, documentos ou títulos de responsabilidade pecuniária da Associação, na ausência do Presidente e do Diretor Financeiro.

Art. 27. Ao Secretário Geral compete:

I - Lavrar e assinar atas das sessões da Diretoria, do Conselho Superior, das Assembleias Gerais e das reuniões conjuntas dos Órgãos dirigentes da Associação;

II - Manter em dia a correspondência e em ordem os documentos da Associação.



APES
Associação dos
Procuradores
do Estado do Espírito Santo



Art. 28. Ao Diretor Financeiro compete:

- I – Arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade as contribuições dos associados, os donativos e valores da Associação;
- II – Efetuar os pagamentos aprovados pelo Presidente e pela Diretoria;
- III – Assinar os cheques, documentos ou títulos de responsabilidade pecuniárias da Associação;
- IV – Realizar aplicação/investimentos dos recursos financeiros geridos pela APES, em corretoras especializadas;
- V - Apresentar, semestralmente, relatório circunstanciado sobre a situação financeira da Associação;
- VI – Fazer o levantamento mensal das contas da APES;
- VII – Elaborar demonstrativo mensal dos créditos correspondentes à verba honorária a ser distribuída aos Procuradores;
- VIII – Fazer o rateio dos honorários aos Procuradores até o último dia útil do mês subsequente ao levantamento previsto no inciso anterior;
- IX – Elaborar por si ou por profissional especializado por ele mesmo indicado, sob sua responsabilidade e mediante prévia aprovação do Conselho:
 - a) a escrituração dos livros contábeis e fiscais;
 - b) a elaboração do Balanço Anual e da prestação de contas da Diretoria.

Art. 29. Compete aos Diretores Especiais executarem os trabalhos que lhes forem determinados pelo Presidente, sob sua orientação e com os poderes específicos que lhes forem delegados, nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO IX **Do Conselho Fiscal**

Art. 30. Ao Conselho Fiscal, integrado por três (3) membros titulares e dois (2) suplentes, incumbe:

- I – Eleger, dentre os seus membros, na primeira reunião, seu Presidente;
- II – Convocar, pelo voto unânime de seus membros, a Assembleia Geral Extraordinária ou o Conselho Superior, quando julgar necessário;
- III – (revogado)
- IV – Declarar vago o cargo ocupado por seus membros que faltarem, sem justificativa, a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) intercaladas;
- V - Emitir parecer sobre as contas da Diretoria;



APES
Associação dos
Procuradores
do Estado do Espírito Santo



VI – Appreciar o balanço geral apresentado pela Diretoria da Associação, através do Diretor Financeiro, emitindo parecer conclusivo.

§ 1º. É vedado aos membros do Conselho Fiscal participar de reuniões e/ou de decisões do Conselho Consultivo e da Diretoria.

§ 2º. Os Suplentes do Conselho Fiscal serão convocados, nos impedimentos dos titulares, segundo a ordem de votação.

§ 3º. O Conselho Fiscal somente poderá deliberar com a presença mínima de 03 (três) membros, titulares e/ou suplentes.

Art. 31. O Conselho Fiscal deve reunir-se para exame regular e emissão de parecer sobre às receitas e despesas da Associação referentes período em exame, parecer este que será imediatamente encaminhado a cada associado, para ciência, assim como, obrigatoriamente, deve emitir parecer sobre o Balanço Anual de receitas e despesas, que será entregue aos associados antes da respectiva Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá reunir-se virtualmente ou por aplicativo de mensagens.

CAPÍTULO X **Das Eleições**

Art. 32. O Presidente, Vice-presidente, Diretores, Membros do Conselho Superior e do Conselho Fiscal, assim como os respectivos Suplentes, serão escolhidos através de sufrágio universal, voto direto, secreto, em eleições majoritárias e simultâneas, no mês de março, de dois em dois anos, observando-se na composição de cada Chapa, candidata à eleição, o percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada gênero de seus integrantes

Parágrafo único. A Diretoria designará uma Comissão Eleitoral na primeira quinzena de fevereiro, composta de 1 (um) Presidente e 3 (três) membros, para dirigir o processo eleitoral, escolhidos entre os associados regularmente filiados até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior, na forma do Capítulo III, Seção I, deste Estatuto, observando-se a mesma paridade de gênero prevista no caput deste artigo

Art. 33. As Chapas candidatas à eleição serão formadas com a individualização dos candidatos a todos os cargos eletivos, sem exceção, preenchendo-os em sua totalidade, e observando a paridade de gênero estabelecida no artigo anterior, e deverão ser registradas na Secretaria Geral da Associação com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, contados da data prevista para a realização da respectiva eleição.

§ 1º. O requerimento de inscrição de cada Chapa será instruído com a indicação do nome completo de seus componentes e dos respectivos cargos eletivos.

§ 2º. Cada Chapas, na ocasião de seu requerimento de registro, poderá indicar até dois (2) fiscais, sócios natos, para atuarem junto à comissão Especial de que trata o art. 34.



APES
Associação dos
Procuradores
do Estado do Espírito Santo



Art. 34. O Presidente da Assembleia, após apreciado os assuntos previstos na “ordem do dia”, declarará o início dos trabalhos destinados à eleição de que trata o art. 32, designando um Comissão Especial composta de quatro (4) membros, a qual, sob a coordenação de um dos membros previamente designados, incumbindo-lhe:

- I – Dirigir os trabalhos de votação, de acordo com as normas estatutárias;
- II – Apurar a votação, proclamando o resultado e lavrando ata especial das eleições;
- III – Tomar conhecimento de eventuais irregularidades e recursos, resolvendo-os na forma do Estatuto ou encaminhando ao Conselho Superior os casos omissos.

Art. 35. Os votos por correspondência, sem garantia do sigilo, facultada a apresentação por correspondência eletrônica, serão dirigidos à Secretaria da APES, que os encaminhará à Comissão Especial

Art. 36. A votação será secreta, sendo os votos por correspondência registrados e as cédulas depositadas em urna.

Art. 37. Terminada a votação, os membros da Comissão Especial registrarão os votos, passando-se, então, ao escrutínio e a declaração dos eleitos pela maioria dos sufrágios.

Art. 38. O Coordenador da Comissão Especial designará um de seus membros para lavrar a ata das eleições.

CAPÍTULO XI **Das Disposições Gerais**

Art. 39. A duração da Associação é por prazo indeterminado, e os associados não respondem pelas obrigações sociais.

§ 1º. A Associação poderá ser dissolvida por deliberação favorável de 2/3 dos associados em Assembleia Geral, especialmente convocada para tanto, caso em que, depois de solvido todo o passivo e restituídos aos Poderes Públicos os bens eventualmente por estes concedidos, ou deles indenizados, o acervo social será destinado a uma entidade de fins não econômicos municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, a juízo da Assembleia Geral.

§ 2º. Antes da destinação do remanescente referida no parágrafo anterior, os associados receberão em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação.

Art. 40. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Presidente, submetidos imediatamente ao Conselho Superior.



APES
Associação dos
Procuradores
do Estado do Espírito Santo



Vitória/ES, 19 de abril de 2023.



GUSTAVO SIPOLATTI

Diretor Presidente

JULIANA PAIVA FARIA

Diretora Financeira

SANTUZZA DA COSTA PEREIRA

Diretora de Honorários e Prerrogativas

MARIA TEREZA SILVA MARQUES

Secretária-Geral

Triago Carvalho de Oliveira
Advogado
OAB/ES 11.587

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Edifício Urbi Office, Santa Lúcia - Vitória / ES - CEP: 29055-250 | Tel.: (027) 2124-9500
RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO www.cilencasdevitoria.com.br



Reconheço por semelhança a firma de **GUSTAVO SIPOLATTI**. Em
Testemunho da verdade. Vitória/ES, 19/03/2024, 14:33:07

Milena Pires Neves Lempé - Escrevente

Selo Digital: 024661.BRH2304.37509

Emolumentos: R\$ 3,91 Encargos: R\$ 1,19 Total: R\$ 5,10

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

